



Justificativa para o Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Alfabetização e Letramento

Senhores(as) Vereadores(as),

RECEBEMOS
12/09/2025
Câmara Municipal de Urandi

Silvano Santana Campos
Silvano Santana Campos
TESOUREIRO

Submeto a esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa instituir a **Política Municipal de Alfabetização e Letramento** no município de Urandi, na Bahia. A proposição se justifica pela urgência e relevância de garantir a todos os cidadãos o direito fundamental à educação de qualidade, com foco especial na alfabetização na idade certa.

A necessidade de uma política própria e estruturada em nível municipal é respaldada por importantes diretrizes e planos educacionais. O **Plano Nacional de Educação (PNE)**, em sua Meta 5, estabelece a obrigatoriedade de "alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 2º ano do ensino fundamental". Além disso, a Meta 9 busca "elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto".

Em sintonia com o PNE, o **Plano Municipal de Educação (PME) de Urandi** também reafirma o compromisso com a alfabetização. A aprovação desta lei irá fortalecer as ações já previstas em nosso PME, garantindo que as metas relacionadas à alfabetização e ao letramento sejam de fato alcançadas de forma sistêmica e contínua.

A política municipal proposta está alinhada com as principais iniciativas nacionais e estaduais que visam superar os desafios da alfabetização. O **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, do Governo Federal, e o **Programa Bahia Alfabetizada**, do Governo do Estado da Bahia, reforçam a importância de uma articulação federativa para assegurar que cada criança e adulto tenha a oportunidade de aprender a ler e escrever. Ao criarmos nossa própria política, estamos consolidando a participação de Urandi nessas ações e fortalecendo a rede de apoio à alfabetização.

Com a aprovação desta lei, o município de Urandi terá um marco legal para planejar, executar e avaliar programas e projetos de alfabetização de forma mais eficaz,



PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

**Gabinete do
Prefeito**



destinando recursos e esforços para atender às necessidades específicas de nossa população. Trata-se de um passo fundamental para construir uma sociedade mais justa e igualitária, na qual o acesso ao conhecimento e à cidadania plena seja uma realidade para todos.

Conto com o apoio e a sensibilidade dos(as) nobres vereadores(as) para a aprovação deste projeto.



PROJETO DE LEI Nº 027/2025, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

Institui a Política Municipal de Alfabetização e Letramento no município de Urandi no estado da Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituída no âmbito da rede municipal de ensino de Urandi – Bahia, a Política Municipal de Alfabetização e Letramento, por meio da qual o município de Urandi em colaboração com os Estados, e o Governo Federal, implementará ações voltadas à promoção da alfabetização e letramento, com a finalidade de melhorar a qualidade da alfabetização no território municipal e combater o analfabetismo absoluto e o analfabetismo funcional.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização e Letramento aplica-se às instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental, assim como em turmas de Educação de Jovens e Adultos – EJA, que compõem a Rede Pública Municipal de Ensino de Urandi no estado da Bahia.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS**

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização e Letramento:



- I. diversidade territorial e seus contextos étnicos identitários, socioculturais e escolares;
- II. Atuação sistêmica focada na escola, no professor e nos estudantes, considerando a adoção de práticas alfabetizadoras significativas e permanentes, capazes de fomentar a fruição e o desejo de ler;
- III. equidade na educação e no enfrentamento às desigualdades territoriais, socioeconômicas, étnico-raciais, de gênero e ao racismo ambiental;
- IV. educação de qualidade, socialmente referenciada, que contribua para a inclusão social, política, econômica e cultural de jovens, adultos e idosos, por meio do processo de alfabetização e da continuidade dos estudos, em correlação com o mundo do trabalho;
- V. integração e cooperação entre os entes federativos, respeitando o disposto no § 1º do Art. 211 da Constituição da República Federativa do Brasil, promovendo a colaboração entre União, Estados e Municípios para a melhoria contínua do processo de alfabetização;
- VI. valorização do professor de educação infantil e do professor do ensino fundamental, sobretudo os que atuam no ciclo de alfabetização reconhecendo seu papel fundamental no processo de ensino-aprendizagem;
- VII. valorização e desenvolvimento de programas de formação continuada de gestores e de professores com turmas em processo de alfabetização, assegurando que os profissionais da Rede Municipal de Ensino estejam constantemente atualizados com as práticas de alfabetização e letramento;
- VIII. compreensão da língua enquanto um produto histórico-social, e ferramenta essencial para a apropriação do conhecimento acumulado pela humanidade e para a transformação social, por meio da qual os sujeitos se inserem criticamente nas práticas sociais, dialógicas, de produção e construção de sentidos, em situações de leitura, escrita e oralidade, buscando o desenvolvimento de uma consciência crítica e a atuação na realidade.
- IX. aquisição da língua escrita com função social, como instrumento de oportunidades, superação de vulnerabilidades sociais e condição para o exercício pleno



da cidadania, sendo seu ensino por meio da sistematização de escrita alfabética e dos diferentes gêneros textuais;

X. valorização das culturas do escrito, da oralidade e da multimodalidade através de multiletramentos, com ênfase nos letramentos literário, literário racial, matemático, digital, gestual-corporal, e do protagonismo de professores e estudantes, a considerar a pluralidade de concepções;

XI. valorização de metodologia dialógica e reflexiva na alfabetização e no letramento matemático, que possibilite aos estudantes a construção e a compreensão dos conceitos matemáticos por meio da resolução de problemas e da multimodalidade.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização e Letramento:

- I. diminuir os índices de analfabetismo no município e assim contribuir para a redução das desigualdades sociais provenientes da ausência da escolarização;
- II. assegurar que todos os estudantes sejam alfabetizados até o final do 2º Ano do Ensino Fundamental, conforme orienta a Base Nacional Comum Curricular, e na 1ª etapa da Educação de Jovens e Adultos;
- III. assegurar, na Proposta Curricular Municipal, os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças estudantes;
- IV. aderir, implementar e fomentar programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino;
- V. fomentar pesquisas voltadas ao desenvolvimento de adequações pedagógicas, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com o objetivo de promover o ensino e a aprendizagem de todos os estudantes, assegurando condições de acessibilidade plena;
- VI. selecionar e ampliar a aquisição de tecnologias educacionais para a alfabetização de estudantes, assegurando a diversidade de recursos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados no processo de ensino-aprendizagem;



- VII. implantar avaliação própria na Rede Municipal de Ensino no Ensino Fundamental;
- VIII. implementar ações de alfabetização de jovens, adultos e idosos, com garantia de continuidade da escolarização básica, de forma a atender as demandas desses públicos e proporcionar condições para o exercício pleno da cidadania.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 5º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização e Letramento:

- I. priorização da alfabetização, sobretudo nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental;
- II. incentivo às práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral, leitura e formação leitora especialmente no ensino fundamental;
- III. fomento às ações que promovam a construção de hábitos de leitura e escrita de diferentes gêneros textuais, considerando o letramento multimodal;
- IV. apreciação literária por meio de ações que integrem alunos, prática cotidiana das famílias e/ou responsáveis, escolas, bibliotecas e outros;
- V. contação de histórias pelos professores aos alunos, de forma a torná-las rotina nas instituições municipais de ensino;
- VI. garantia de respeito e suporte às particularidades da alfabetização nas diferentes modalidades especializadas de educação;
- VII. incentivo à identificação precoce de dificuldades de aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática, inclusive dos transtornos específicos de aprendizagem;
- VIII. suporte pedagógico às unidades educacionais, aos professores de educação infantil e aos professores alfabetizadores;
- IX. fortalecimento das equipes gestoras e pedagógicas das instituições municipais de ensino por meio de formações continuadas anuais, palestras ou congressos relacionados à alfabetização e ao letramento;



- X. elaboração, conforme as condições orçamentárias, de materiais pedagógicos para subsidiar o planejamento dos professores de Educação Infantil e alfabetizadores;
- XI. fundamentação nos estudos e encaminhamentos orientados pela BNCC e pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica.
- XII. avaliação e monitoramento da política educacional no município;
- XIII. acompanhamento dos indicadores de aprendizagem.

CAPÍTULO IV DO PÚBLICO ALVO E AGENTES ENVOLVIDOS

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização e Letramento tem por público-alvo:

- I. estudantes das turmas de 1º e 2º Anos do Ensino Fundamental;
- II. estudantes dos anos subsequentes do Ensino Fundamental que apresentam necessidade de recomposição nas aprendizagens;
- III. estudantes da Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJA I fase I;
- IV. estudantes das modalidades especializadas de educação;
- V. pessoas não alfabetizadas e sem acesso à educação formal, com idade igual ou superior a 15 (quinze) anos, e que declarem, na matrícula, não saber ler e escrever, conforme a definição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, mediante matrícula.

Parágrafo único. São beneficiários prioritários da Política Municipal de Alfabetização e Letramento os grupos a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo.

Art. 7º São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização e Letramento:

- I. professores atuantes nas turmas de 1º e 2º anos do ensino fundamental;
- II. professores em turmas de classe especial, sala de recursos multifuncional e sala de apoio à aprendizagem, se houver;
- III. professores atuantes nas turmas de educação de jovens, adultos e idosos - fase I;
- IV. professores em turmas dos anos subsequentes do Ensino Fundamental com estudantes que apresentam necessidade de recomposição nas aprendizagens;



- V. articuladores da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (Renalfa);
- VI. professores formadores do Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil (LEEI);
- VI. professores e articuladores, em nível municipal, do Programa Bahia alfabetizada;
- VII. coordenadores pedagógicos;
- VIII. diretores escolares;
- IX. equipe técnica pedagógica da Secretaria Municipal da Educação;
- X. comitê de avaliação e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização e Letramento e,
- XI. comunidade escolar.

CAPÍTULO V DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização e Letramento será implementada por meio de programas e ações que incluam:

- I. adesão voluntária a programas desenvolvidos e ofertados pelo governo estadual e federal voltados à alfabetização, garantindo a sua implementação efetiva na rede municipal de ensino, conforme os princípios, objetivos e diretrizes preconizados pelas normativas estaduais e federais;
- II. adesão voluntária a programas e ações do Ministério da Educação e da Secretaria Estadual da Educação que fomentem a educação municipal, assegurando que as iniciativas nacionais complementem e fortaleçam as diretrizes locais;
- III. fortalecimento do regime de colaboração com a União, por meio da adesão ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- IV. fortalecimento do regime de colaboração com a Secretaria de Educação do Estado da Bahia, por meio da adesão ao Plano de Ação Territorial (PATE) e ao Programa Bahia alfabetizada e outros programas vigentes;
- V. participação ativa da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (Renalfa), instituída pela Portaria n. 1.774/2023, como parte do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;



- VI. implantação de programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino, com foco na promoção de práticas pedagógicas emancipatórias, inclusivas e multimodais;
- VII. participação nas avaliações externas de larga escala da alfabetização dos estudantes;
- VIII. incentivo à utilização dos resultados obtidos no processo como instrumentos de monitoramento e avaliação das turmas, considerando a realidade das comunidades escolares;
- IX. implementação de medidas pedagógicas para alfabetizar todos os estudantes até o final do 2º Ano do Ensino Fundamental, conforme orienta a Base Nacional Comum Curricular;
- X. celebração de parcerias com instituições públicas de ensino superior que atuam com a formação de professores.
- XI. orientações curriculares e estabelecimento de metas objetivas propostas no Plano de Trabalho para a Alfabetização no Município de Urandi-Bahia;
- XII. formação continuada de professores atuantes nas turmas de Ensino Fundamental (1º e 2º Ano) e Educação de Jovens e Adultos – EJA, voltada para a alfabetização e letramento, práticas de numeramento e multimodalidade.
- XIII. promoção de formação continuada de gestores escolares, na área da alfabetização;
- XIV. produção e disseminação de materiais elaborados por professores alfabetizadores, tais como pesquisas de fundamentação teórica, encaminhamentos metodológicos e/ou boas práticas de alfabetização;
- XV. difusão de recursos educacionais para ensino e aprendizagem de leitura, escrita e de matemática;
- XVI. recomposição de aprendizagens para estudantes que não tenham sido plenamente alfabetizados nos anos iniciais do ensino fundamental ou que apresentem dificuldades de aprendizagem de leitura, escrita e matemática.
- XVII. documentação das ações planejadas para recompor as aprendizagens dos estudantes em processo de alfabetização, por meio de um plano de apoio pedagógico;



- XVIII. incentivo à elaboração e à validação de instrumentos de avaliação e diagnóstico interno;
- XIX. implantação de avaliação própria na rede municipal de ensino no ensino fundamental;
- XX. participação nas avaliações externas de larga escala da alfabetização dos estudantes;
- XXI. criação do Comitê de Avaliação e Monitoramento da Política Municipal de Alfabetização e Letramento, que deverá ser composto por representantes dos seguintes segmentos:
- a) professores alfabetizadores atuantes em turmas de primeiro a terceiro ano do ensino fundamental;
 - c) equipe técnica pedagógica da Secretaria Municipal de Educação de Urandi/BA;
 - d) especialistas em assuntos educacionais;
 - e) gestores educacionais atuantes em instituições públicas e/ou privadas; e
 - f) dirigente municipal de educação.

Parágrafo Único. O Comitê de Avaliação e Monitoramento da Política Municipal de Alfabetização e Letramento atuará conforme regimento próprio com ações alinhadas à Secretaria Municipal de Educação de Urandi/BA.

CAPÍTULO VI DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 9º Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização e Letramento:

- I. monitoramento e avaliação da qualidade, dos impactos e da efetividade de programas e ações implementadas pela Secretaria Municipal de Educação a partir de relatórios elaborados pelo Comitê de Avaliação e Monitoramento da Política Municipal de Alfabetização e Letramento;



- II. monitoramento da aprendizagem dos estudantes em processo de alfabetização, pelos gestores e professores das unidades educacionais por meio dos instrumentos específicos conforme programas implementados na rede municipal de ensino;
- III. acompanhamento dos registros das ações planejadas para recompor as aprendizagens dos estudantes em processo de alfabetização;
- IV. análise de resultados de avaliações internas e externas e incentivo ao uso desses indicadores nos processos de ensino-aprendizagem;
- V. desenvolvimento de indicadores municipais que priorizem a fluência em leitura oral, a competência leitora, a proficiência em escrita e em matemática para avaliar a alfabetização das crianças do município; e
- VI. incentivo ao desenvolvimento de pesquisas acadêmicas para avaliar programas e ações desta Política.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Compete à Secretaria Municipal de Educação do Município de Urandi a coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes desta Política Municipal de Alfabetização e Letramento.

Art. 11 A colaboração das redes pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Urandi/BA na Política Municipal de Alfabetização e Letramento se dará por meio de adesão voluntária, na forma a ser definida em instrumentos específicos dos respectivos programas e ações do Ministério da Educação e da Secretaria Municipal de Educação de Urandi/BA.

Art. 12 Compete à Secretaria Municipal de Educação de Urandi- Bahia, por meio do Comitê de Avaliação e Monitoramento da Política Municipal de Alfabetização e Letramento e ao Conselho Municipal de Educação, acompanhar e monitorar a execução desta Política Municipal de Alfabetização.



PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

**Gabinete do
Prefeito**



Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Urandi/BA, 11 de setembro de 2025

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA:03710597552

Assinado de forma digital por WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA:03710597552
Dados: 2025.09.12 15:22:51 -03'00'

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL